CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº: 1000/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Couto de Magalhães de Minas – PMA-CMM, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações e mecanismos de acompanhamento e avaliação e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 26/08/2026.

_____.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) LEI Nº: 1000 /2026 **"Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Couto de Magalhães de Minas – PMA-CMM, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações e mecanismos de acompanhamento e avaliação e dá outras providências".** Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 26/08/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Vanessa Aparecida de Souza

Leonardo Rodrigues

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vicente Avelar Sá

Arnaldo Raimundo Ferreira

Antônio Geraldo Ferreira

Ana Karolina Nunes Santos

Aprovado (a)
Por: 06 votos
Em: 26/08/2026
Mag de Minas
Presidente

Sancionado
Em 27/08/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1000 de 17 de agosto de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Couto de Magalhães de Minas – PMA-CMM, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações e mecanismos de acompanhamento e avaliação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se:

I – ao Plano Municipal de Educação e suas atualizações;

II – ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às normas curriculares aplicáveis;

V – às políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização dos quais o Município participe;

VI – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às ações de colaboração federativa dele decorrentes.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – equidade educacional, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, culturais e educacionais;

IV – respeito à diversidade e à inclusão;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e educacionais consolidados;

VIII – acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem;

IX – intervenção pedagógica diante das dificuldades de aprendizagem;

X – articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI – participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – cooperação entre os entes federativos;

XIII – transparência, monitoramento e avaliação das ações implementadas;

XIV – respeito à pluralidade de ideias, às concepções pedagógicas e aos direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências essenciais de alfabetização;

II – assegurar condições para que o processo de alfabetização ocorra de forma contínua, planejada e articulada;

III – reduzir os índices de crianças que concluem os anos iniciais dos Anos Inicais do Ensino Fundamental sem domínio adequado da leitura e da escrita;

IV – promover o desenvolvimento da compreensão leitora, da produção escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos fundamentais;

V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas adequadas;

VI – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

VII – fortalecer a formação inicial e continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

VIII – garantir acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem dos estudantes;

IX – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – reduzir desigualdades educacionais e assegurar atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

XI – fortalecer a articulação entre Educação Infantil, alfabetização e demais etapas da Educação Básica;

XII – aperfeiçoar a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino mediante utilização de dados educacionais;

XIII – estimular práticas de leitura e escrita dentro e fora do ambiente escolar;

XIV – fortalecer os espaços destinados à formação de leitores;

XV – acompanhar e divulgar indicadores de aprendizagem, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

José Eduardo de Páula Rabelo
Prefeito Municipal

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;

II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem relacionadas à alfabetização;

IV – professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como de outros públicos que demandem atendimento educacional específico.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – realização de diagnóstico inicial e avaliações periódicas da aprendizagem;

II – definição de estratégias pedagógicas a partir dos resultados das avaliações;

III – acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

IV – realização de intervenções pedagógicas durante o processo de ensino e aprendizagem;

V – oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

VI – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados;

VII – incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e à matemática desde a Educação Infantil;

VIII – integração entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos, famílias e demais integrantes da comunidade escolar;

IX – articulação entre as políticas municipais de educação, assistência social, saúde e proteção à infância, quando necessária;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

X – valorização das características culturais, históricas e sociais do Município;

XI – incentivo ao desenvolvimento de projetos de leitura e escrita adequados à realidade das escolas municipais;

XII – promoção da busca ativa e do acompanhamento da frequência escolar, em articulação com as políticas de proteção social;

XIII – acompanhamento das transições entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XIV – utilização de avaliações externas e internas como instrumentos de diagnóstico e aperfeiçoamento das políticas educacionais, e não como único mecanismo de avaliação da qualidade do ensino.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Constituem ações da Política Municipal de Alfabetização, entre outras que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

I – elaboração e execução de plano anualmente, ou quando necessário;

II – diagnóstico periódico da aprendizagem dos estudantes;

III – acompanhamento dos resultados por escola, turma e estudante;

IV – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – criação e fortalecimento de programas e projetos de incentivo à leitura;

VII – ampliação do acesso a livros, literatura infantil e materiais de leitura;

VIII – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX – acompanhamento dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional;

X – apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

XI – realização de encontros e ações de orientação às famílias;

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

XII – estabelecimento de metas anuais de aprendizagem;

XIII – acompanhamento dos indicadores de alfabetização da Rede Municipal;

XIV – participação do Município em programas e ações de alfabetização promovidos pela União e pelo Estado;

XV – realização de estudos e avaliações que contribuam para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 10. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – processos de alfabetização e letramento;

II – desenvolvimento da leitura e da escrita;

III – desenvolvimento da oralidade;

IV – conhecimentos matemáticos essenciais;

V – avaliação diagnóstica e formativa;

VI – estratégias de intervenção pedagógica;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – educação inclusiva;

IX – literatura infantil e formação do leitor;

X – uso pedagógico de dados e resultados de avaliações;

XI – práticas pedagógicas adequadas às diferentes necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formações poderão ser realizadas em cooperação com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades educacionais e programas oficiais de formação.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DAS METAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

XI – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

XII – da Avaliação da Fluência em Leitura;

XIII – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;

XIV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XV – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 13. Os resultados deverão subsidiar:

XI – o planejamento anual do Município;

XII – o plano de ação da escola;

XIII – as formações continuadas;

XIV – a recomposição das aprendizagens;

XV – a revisão das metas municipais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados diagnósticos, os indicadores educacionais e as características de cada unidade escolar.

Art. 15. Os resultados do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar:

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

I – o planejamento pedagógico das escolas;

II – a formação continuada dos profissionais;

III – a definição de estratégias de intervenção;

IV – a distribuição e utilização de recursos pedagógicos;

V – o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de aprendizagem.

Art. 17. As unidades escolares poderão desenvolver:

I – reuniões de orientação às famílias;

II – projetos de leitura em família;

III – campanhas de incentivo à leitura;

IV – atividades culturais e literárias;

V – ações de orientação sobre acompanhamento da vida escolar;

VI – outras iniciativas destinadas a fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, junto do Conselho Municipal de Educação, poderá instituir, por ato próprio, comissão ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Poderão participar das ações de planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização representantes:

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das unidades escolares da Rede Municipal;

III – do Conselho Municipal de Educação;

IV – dos profissionais da educação;

V – das famílias e da comunidade escolar;

VI – de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legalmente adequados.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo observará as competências legais de cada órgão ou entidade e não implicará criação automática de cargos, funções ou remunerações.

CAPÍTULO XI

DA COOPERAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 21. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras instituições, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização deverá buscar a integração com programas e ações federais e estaduais destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, especialmente aqueles desenvolvidos no âmbito do regime de colaboração.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos provenientes de transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, com os instrumentos de planejamento municipal e com as demais políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente sobre educação inclusiva, proteção integral da criança e do adolescente, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620
Dados: 2026.08.17 14:03:20 -03'00'

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 17/08/2026
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal